ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recomendação Nº 005/2022/CGMP
Fortaleza, 11 de julho de 2022

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará no pleno uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nas disposições legais insertas no art. 58, inciso, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a faculdade conferida pelo art. 600, § 4º do Código de Processo Penal de apresentação de razões e de contrarrazões de apelação criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os princípios da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, disposto no art. 127, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração Pública na divisão de suas atribuições entre órgãos internos;

CONSIDERANDO a necessidade a observância dos termos da Resolução nº 082/2021 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no tocante à elaboração e apresentação das contrarrazões em apelação criminal nas hipóteses do art. 600, §4º do Código de Processo Penal, por parte dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, notadamente, dos membros que oficiam em 1ª Instância;

CONSIDERANDO as manifestações constantes nos Processos de Gestão Administrativa nº 09.2022.00011516-1 e 09.2022.00021607-9, onde membros em exercício na 2ª Instância relatam que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará julgou recursos de Apelação Criminal, sem que tenha sido ofertado parecer do Ministério Público em exercício no 2º grau, em razão das contrarrazões apresentadas em 1ª Instância terem sido liberadas nos autos digitais sem devolução dos autos ao NUCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir eficiência aos trabalhos do Ministério Público, com cumprimento da disciplina e dos prazos procedimentais previstos nas Resoluções em vigor;

Resolve RECOMENDAR a todos os membros do Ministério Público do Ceará com atribuições na esfera criminal a observância do disposto na Resolução nº 082/2021/OECPJ, de 14/10/2021, adotando as seguintes providências:

1. Que ao receberem processos de natureza criminal para elaboração de contrarrazões, por intermédio do sistema SAJMP, executem exclusivamente as operações eletrônicas "finalizar e assinar", sem utilização da ferramenta de peticionamento;
2. Após o procedimento de elaboração das contrarrazões de Apelação Criminal, na forma do item anterior, procedam a devolução dos autos ao NUCRIM, a quem caberá protocolar as contrarrazões recursais perante o Tribunal de Justiça, a partir da ferramenta de peticionamento eletrônico disponibilizada no SAJMP;
3. Observem o Anexo Único da Resolução nº 082/2021/OECPJ, o qual contém orientações aos membros, assessores, servidores do MPCE acerca do novo procedimento no Núcleo de Recursos Criminais - NUCRIM, no tocante aos processos criminais aguardando Contrarrazões recursais de Apelação, nos termos do artigo 600, §4º do Código de Processo Penal.

Fortaleza/CE, 11 de julho de 2022.

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução Nº 162/2022
Fortaleza, 12 de julho de 2022

RESOLUÇÃO Nº 162/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12/07/2022, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública a vacância e classificação de Promotorias de Justiça vagas na Entrância Final abaixo relacionada(s):

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE), mediante Resolução do CSMP nº 158/2022, republicada no DOEMPCE nº 1297 no dia

14/06/2022.

1) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU (Obs.: referida Promotoria foi elevada para Entrância Final, mediante Lei nº 18.045/2022, de 28/04/2022, publicada DOE em 29/04/2022).
MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da remoção da Senhora Promotora de Justiça Dra. Helga Barreto Tavares, para a 2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca de Entrância Intermediária, conforme Ato nº 35/2022/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022.
CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

2) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU (Obs.: referida Promotoria foi elevada para Entrância Final, mediante Lei nº 18.045/2022, de 28/04/2022, publicada DOE em 29/04/2022).
MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Fábio Vinícius Ottoni Ferreira, para a 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza de Entrância Final, conforme Ato nº 29/2022/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, com exercício em 1º/07/2022.
CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO.

3) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUÁ (Obs.: referida Promotoria foi elevada para Entrância Final, mediante Lei nº 18.045/2022, de 28/04/2022, publicada DOE em 29/04/2022).
MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da remoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Flávio Bezerra, para a 7ª Promotoria de Justiça de Crateús de Entrância Intermediária, conforme Ato nº 30/2022/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, com exercício em 1º/07/2022.
CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

4) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUÁ (Obs.: referida Promotoria foi elevada para Entrância Final, mediante Lei nº 18.045/2022, de 28/04/2022, publicada DOE em 29/04/2022).
MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção da Senhora Promotora de Justiça Dra. Karina Mota Correia, para a 13ª Promotoria de Justiça de Sobral de Entrância Final, conforme Ato nº 28/2022/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, com exercício em 1º/07/2022.
CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

Resolução Nº 163/2022
Fortaleza, 12 de julho de 2022

RESOLUÇÃO Nº 163/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12/07/2022, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública a vacância e classificação de Promotoria de Justiça vaga na Entrância Intermediária abaixo relacionada(s):

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Intermediária foi a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPAJÉ, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (REMOÇÃO POR MERECIMENTO), mediante Resolução do CSMP nº 160/2022, republicada no DOEMPCE nº 1305 no dia 28/06/2022.

PROMOTORIA CLASSIFICADA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ.
MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Francisco Osvando Muniz Lima Filho, para a 126ª Promotoria de Justiça de Fortaleza de Entrância Final, conforme Ato nº 26/2022/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, com exercício em 1º/07/2022.
CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

Resolução Nº 164/2022
Fortaleza, 12 de julho de 2022

RESOLUÇÃO Nº 164/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12/07/2022, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública a vacância e classificação de Promotoria de Justiça vaga na Entrância Inicial abaixo relacionada(s):

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Inicial foi a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OCARA, PELO CRITÉRIO REMOÇÃO POR MERECIMENTO, mediante Resolução do CSMP nº 153/2022, republicada no DOEMPCE nº 1271 no dia 10/05/2022.

PROMOTORIA CLASSIFICADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENTECOSTE.
MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Jairo Pereira Pequeno Neto, para a 2ª Promotoria de Justiça de Canindé de Entrância Intermediária, conforme Ato nº 31/2022/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, com exercício em 1º/07/2022.
CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

Resolução Nº 165/2022
Fortaleza, 12 de julho de 2022

RESOLUÇÃO N.º 165/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 11, inciso XVI do Regimento Interno do CSMP, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO E DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ NA ENTRÂNCIA INICIAL, referente ao Edital nº 031/2022, apreciado em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12/07/2022, na forma abaixo relacionada:

Processo nº 09.2022.00024486-4 - Recebido na Secretaria no dia 10/07/2022 às 23:55. Origem: Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará - Assunto: Concurso Público para Membro - Objeto: Encaminha relatório das atividades da Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará e resultado final do certame, para homologação. DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do Relator, decidindo pela HOMOLOGAÇÃO do Relatório e do Resultado Final do Concurso público para ingresso na carreira de Membro do Ministério Público do Estado Ceará na Entrância Inicial, referente ao Edital nº 031/2022 e determinou a realização dos expedientes necessários à cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

Edital Nº 064/2022 A 065/2022
Fortaleza, 12 de julho de 2022

EDITAIS NºS 064/2022 A 065/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento as Procuradorias de Justiça criadas na 2ª Instância abaixo elencadas, mediante PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação